



PROJETO DE LEI Nº 206 DE 10 DE JULHO DE 2025

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DA EMD 72/2025

Altera a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, prevista na Lei Municipal nº 845, de 02 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, nos termos do art. 4º e art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º O *caput* e o § 4º do art. 4º e o inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior da CASSEMC - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração e será composto de seis membros titulares, com seus respectivos suplentes tendo a seguinte composição:

a)

.....

§ 1º

.....

§ 4º Os representantes dos Servidores no Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser obrigatoriamente Servidores estáveis, de quaisquer dos Poderes Municipais.

.....” (NR)

“Art. 8º

I -

II - dois representantes do Poder Municipal, indicado pelo Prefeito.

§ 1º

.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 845, de 2014 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

“Art. 4º

I - dois representantes do Poder Municipal, sendo um o presidente;

II - dois representantes dos servidores ativos;

III - dois representantes dos aposentados e ou pensionistas.

§ 1º

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga da Lei Municipal nº 845, de 2024, os seguintes dispositivos:

I - as alíneas “a”, “b” e “c” e seus respectivos itens do art. 4º;

II - o inciso III do art. 8º.

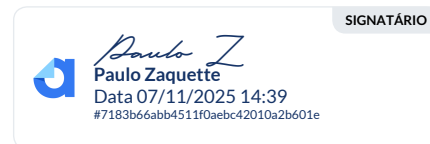
CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 06 de novembro de 2025, 65º da Emancipação Política.

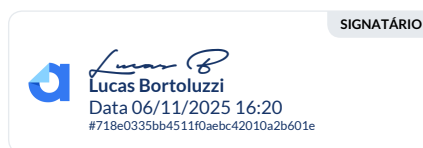
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ LIRA
Presidente



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente



LUCAS BORTOLUZZI
Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7f0da517aa636b094862f33ba80799a6fb935fae7c53285238c59531098156eb
Link de validação: <https://valida.ae/4de77fe4be2eb726f791a07934d3e90b44ee5d48c862797d?sv>

